O ponto de partida é a busca por **maior legitimidade democrática** dentro dos tribunais.

Enquanto os membros do Poder Executivo e do Legislativo são escolhidos pelo voto direto, os membros do Poder Judiciário, em regra, ingressam na carreira por **concurso público**.

Apesar de ser um processo justo e técnico, o concurso não possui o mesmo caráter democrático das eleições. Para diminuir esse "déficit democrático", criou-se um mecanismo que permite que **não apenas juízes de carreira** ocupem cadeiras nos tribunais de segunda instância, mas também **Membros do Ministério Público** e **Advogados**.

A ideia é enriquecer o Judiciário com diferentes perspectivas e experiências profissionais, tornando as decisões mais representativas da sociedade.

Artigo 94 da Constituição Federal

O artigo 94 estabelece que **um quinto** (20%) das vagas dos seguintes tribunais será preenchido por advogados e membros do Ministério Público:

- Tribunais Regionais Federais (TRFs);
- Tribunais de Justiça dos Estados (TJs);
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Requisitos para concorrer

Membros do Ministério Público: Devem ter **mais de 10 anos de carreira**.

Advogados: Precisam ter **notório saber jurídico**; **Reputação ilibada** e **Mais de 10 anos de efetiva atividade profissional**.

> A reputação ilibada é **presumida** no caso de membros do Ministério Público, já que o concurso público e a atuação funcional já demonstram esse requisito. No caso da Advocacia, essa comprovação é expressa e obrigatória.

Processo de escolha

A composição ocorre **alternadamente**: uma vaga para o Ministério Público; a próxima para a Advocacia e assim por diante. Cada classe envia **seis nomes**: O Ministério Público envia uma **lista sextupla** e OAB (por seu órgão de representação) também envia uma **lista sextupla**. Recebidas as listas, o tribunal analisa os seis nomes, **escolhe três**, formando a **lista tríplice** e

envia essa lista ao Poder Executivo.

O chefe do Poder Executivo (Governador ou Presidente, conforme o tribunal) terá **20 dias** para escolher **um** dos três nomes para ocupar a cadeira. Esse procedimento reforça o sistema de **freios e contrapesos**, permitindo controle político-institucional entre os poderes.

> Nos últimos anos, foram criadas **listas específicas de gênero**, buscando corrigir a baixa representatividade feminina nos tribunais, onde o número de desembargadoras ainda é significativamente menor que o de desembargadores homens.

Exceções ao Quinto Constitucional

STJ

O Superior Tribunal de Justiça não segue o quinto, mas sim o **terço constitucional**, no qual 1/3 das vagas é destinado a:

- Advogados;
- Membros do Ministério Público;

Tribunais Eleitorais

Os tribunais eleitorais **não utilizam** o quinto constitucional, pois o Ministério Público não integra o processo de escolha dessas vagas.

Supremo Tribunal Federal

No STF **não existe** quinto constitucional. Os ministros são escolhidos exclusivamente por:

1. **Indicação do Presidente da República**, e
2. **Aprovação (sabatina) pelo Senado Federal**.

Defensoria Pública

Embora exista debate sobre participação de defensores públicos no quinto constitucional, **ainda não há previsão** nem aplicação prática nesse sentido. É possível que no futuro essa participação venha a ser discutida de forma mais concreta.